



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 550 /2019/GME-ME

Brasília, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 17/10/19 às 16:07

DMZ

Servidor

5-876

Ponto

Portador

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 748/19, de 18.09.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1191/2019, de autoria do Senhor Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES, que solicita "informações ao Ministro da Economia e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre desvios, verificados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em obras no exterior custeadas pelo BNDES".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Despacho SEI/ME (4330401), de 03 de outubro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda, que buscou junto ao BNDES esclarecimentos que aquela empresa entendia pertinentes; e Despacho SEI/ME (4474627), de 11 de outubro de 2019, da Assessoria Especial de Controle Interno.

Por fim, registro que desde 27/12/2018, esta linha foi formalmente suspensa pelo BNDES para que eventuais fragilidades no processo de acompanhamento encontradas pelo TCU pudessem ser corrigidas. Ademais, em 07/10/2019, foi editado o Decreto nº 10.044, que altera a governança da CAMEX, o que oportunizará inclusive a revisão de suas diretrizes e processos.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.104505/2019-11

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (4062629), encaminho a resposta elaborada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para os questionamentos II, III, IV e V, contida no Ofício 126/2019 - BNDES GP (4323709).

Os questionamentos feitos na pergunta I fogem a competência desta Secretaria Especial de Fazenda, conforme os ditames do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019. Sugere-se consultar a Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria Executiva.

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVESEN PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 03/10/2019, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4330401** e o código CRC **902E1A1B**.

Ofício 126 /2019 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Ao Senhor
PEDRO MARCANTE ARRUDA DOS SANTOS
Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70048-900 Brasília – DF

Ref.: mensagem eletrônica do Ministério da Economia, de 19/09/2019.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1191/2019**

Prezado Senhor,

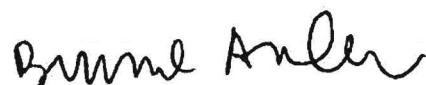
1. Em atenção à solicitação de análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1191/2019, de autoria do Deputado Luiz Flávio Gomes, encaminho a Nota AI nº 2019/0024, de 23/09/2019, e a Nota Ouvidoria nº 04/2019, de 20/09/2019, elaboradas, respectivamente, pela Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior – AI e pela Ouvidoria do Sistema BNDES.

2. Com relação ao item 2 do referido Requerimento de Informação, vale esclarecer que o BNDES sempre exigiu que as empresas comprovassem as exportações de bens e serviços no valor correspondente ao montante integral liberado. Formalmente, cada exportação de bens e/ou serviços era comprovada ao BNDES de forma específica, mediante a apresentação de documentos, consoante normativos vigentes à época. Desta forma, em que pese a abertura de procedimentos internos de apuração relativos ao financiamento às exportações (fato decorrente das divulgações em torno da Operação Lava Jato), o BNDES não identificou *a priori* indícios de conduta inapropriada em relação a quaisquer de seus funcionários e/ou órgãos societários. No que concerne às demonstrações financeiras e destinação de resultados, cabe informar que estas sofreram auditoria externa independente e não receberam qualquer ressalva decorrente da linha de financiamento em questão.

3. Não obstante, o BNDES vem contribuindo com as autoridades competentes (dotadas de instrumentos investigativos mais eficazes) nas investigações levadas a cabo, pois é o maior interessado nas apurações acerca de eventual malversação de recursos, bem como busca constantemente aprimorar sua governança interna com vistas a adotar procedimentos mais robustos e alinhados às melhores práticas de mercado.

4. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



BRUNO CALDAS ARANHA
Chefe do Gabinete da Presidência

Nota AI nº 2019/0024

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Referência: Requerimento de Informação nº 1191/2019, de 04/09/2019.

Trata-se de resposta ao requerimento acima referido, especificamente aos itens 3, 4 e 5 – parcialmente, no que compete à Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior, a saber: 3) Quais medidas serão adotadas pelo BNDES para construir um modelo transparente de financiamento de exportações de bens e serviços e os meios empregados para o resarcimento do prejuízo ao erário?; 4) O relatório analisou o período de 2002 e 2016. Quais providências foram tomadas para corrigir as falhas apontadas nesse período (Governos Lula e Dilma) e para corrigir possíveis falhas nos anos subsequentes (Governos Temer e Bolsonaro)?; e 5) É possível disponibilizar ao cidadão meios digitais de acompanhamento dos novos contratos de financiamento do BNDES e/ou de denúncia sobre possíveis irregularidades na execução deles?

Em relação ao **item 3**, cumpre esclarecer, primeiramente, que o BNDES, principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal, não realiza empréstimos nem financia projetos em outros países e, tampouco, custeia obras no exterior. O Banco, por intermédio de suas linhas de financiamento à comercialização no exterior, atua desde os anos 90 em prol das exportações brasileiras, concedendo financiamento ao importador para adquirir bens e serviços brasileiros. Essas linhas têm por objetivo garantir a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, gerar emprego e renda no Brasil, e proporcionar entrada de divisas que contribuem para a melhoria da balança comercial e de pagamentos do país.

Em quaisquer das modalidades de apoio à exportação, os desembolsos de recursos pelo BNDES são efetuados em Reais, no Brasil, diretamente ao exportador brasileiro, que recebe à vista a venda realizada a prazo, à medida que as exportações são efetivamente realizadas e comprovadas. O importador, ao receber os bens e serviços exportados pela empresa brasileira, em vez de efetuar o pagamento à vista, direto ao exportador, reconhece a dívida correspondente aos bens e serviços exportados e autoriza o BNDES a desembolsar os recursos para o exportador, em seu nome, em reais e no Brasil. Ao desembolsar os recursos ao exportador, o BNDES torna-se credor do importador, que efetuará a liquidação da dívida ao BNDES.

No Brasil, o Produto BNDES Exim Pós-embarque se insere no Sistema Oficial Brasileiro de Apoio à Exportação, juntamente com o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com lastro

BNDES	Classificação: Documento ostensivo
	Restrição de acesso: Não há
	Unidade gestora: AI

no Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX). O SCE tem a finalidade de garantir os exportadores ou financiadores das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as exportações brasileiras de bens e serviços. Já o PROEX tem por objetivo viabilizar financiamento em condições equivalentes às praticadas no mercado internacional. O PROEX oferece duas modalidades de apoio à exportação: i) Proex-Financiamento: financiamento direto ao exportador brasileiro ou ao importador com recursos do Tesouro Nacional; e ii) Proex-Equalização de Taxas de Juros: assunção de parte dos encargos financeiros cobrados pelas instituições financeiras no Brasil e no exterior, tornando-os equivalentes àqueles praticados no mercado internacional.

O BNDES, por meio da Linha BNDES Exim Pós-Embarque Serviços, oferece financiamento à exportação de serviços nacionais, incluindo os bens de fabricação nacional a serem utilizados e/ou incorporados ao serviço. Em seu papel de agência de crédito à exportação, o BNDES atua como órgão executor de políticas públicas (políticas externa e comercial) definidas em outras esferas do governo. Tais políticas são formuladas pelos órgãos competentes a partir de um conjunto mais amplo de informações, interesses e objetivos estratégicos.

A atribuição de formular as políticas públicas que são executadas pelo BNDES recai sobre os órgãos que compõem o atual Ministério da Economia, em especial i) a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) – que é responsável pela formulação, adoção, implementação e coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, bem como pelo estabelecimento de diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral – e ii) o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), colegiado integrante da CAMEX.

Compete também ao Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Comércio Exterior e de Assuntos Internacionais (SECINT), a gestão do SCE/FGE. A SECINT é responsável pela avaliação dos riscos inerentes a cada operação, pela exigência de contra garantias para mitigar os riscos incorridos, e pela a cobrança de prêmios que visem cobrir tais riscos, com base na precificação dos riscos comerciais, políticos e extraordinários das operações efetuadas pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF). A ABGF foi contratada pela União Federal (União) para operar o SCE em substituição à Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. (SBCE).



Leonardo Nicollay Lay
Advogado
OAB/RJ nº 90917

Os critérios de gestão do SCE/FGE são definidos pelo Conselho de Ministros da CAMEX. Já o enquadramento e o acompanhamento das operações do SCE/FGE competem ao COFIG, o qual estabelece os parâmetros e as condições para a União conceder assistência financeira às exportações brasileiras e garantia às operações, em especial o prêmio de risco que precisa ser recolhido ao FGE em contrapartida da cobertura de riscos de cada operação, nos termos do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.

Ao COFIG também compete decidir sobre pedidos de financiamento à exportação ou de equalização de taxas de juros com recursos do PROEX. O PROEX é operado pelo Banco do Brasil S.A. na qualidade de agente financeiro da União.

Nesse contexto, uma vez identificada uma oportunidade de negócio, o exportador pode entrar com solicitações simultâneas de apoio: (i) à ABCF, para concessão do SCE; (ii) ao BNDES, para concessão do financiamento BNDES Exim Pós-embarque; e (iii) ao BB, para a equalização de taxa de juros. Para a concessão tanto do SCE quanto do PROEX, o pleito apresentado pelo exportador será encaminhado para apreciação pelo COFIG, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX.

O mercado internacional apresenta um grau de concorrência de fato bastante acirrado, de modo que qualquer diferencial de custo e de condições de venda pode alijar um participante deste mercado. O BNDES exerce, portanto, importante função de apoio às exportações brasileiras via financiamento à comercialização das exportações brasileiras, modalidade que é inequivocamente exercida por instituições públicas em todos os países que participam do comércio internacional. Objetiva-se fundamentalmente garantir condições de financiamento compatíveis com os disponíveis aos concorrentes de outros países no mercado internacional. Tais instituições denominadas Agências de Crédito à Exportação (Export Credit Agencies) desfrutam de mandatos de governo para concessão de apoio oficial por meio de financiamentos, seguros e garantias, porque a participação no comércio internacional traz em si significativos benefícios à economia. Em outros termos, caso o BNDES não atuasse como uma Agência de Crédito à Exportação, os exportadores brasileiros de produtos de maior valor agregado teriam perda de competitividade e perderiam participação no mercado internacional.

Os benefícios sociais e econômicos extraídos da participação no mercado internacional são de várias ordens. As exportações são uma importante fonte de geração de emprego, renda e divisas para os países e apresentam relação direta com a competitividade das indústrias. Raramente um setor de bens ou serviços comercializáveis será competitivo sem exportar, provocando um efeito que se retroalimenta: exportações aumentam a competitividade (amplia-

escala de produção) e a maior competitividade aumenta as oportunidades de exportação. A participação no comércio exterior, por exemplo, não somente exige a incorporação de tecnologias atualizadas nos processos de produção como impõe constantes investimentos em inovação.

Os recursos destinados ao financiamento à exportação fomentam a atividade interna para além do recebimento de recursos com a venda externa. O exportador ao adquirir uma série de itens de sua rede de fornecedores de bens e serviços faz movimentar uma cadeia de fornecedores, provocando efeitos multiplicadores da exportação na geração de produto e renda. Ademais, a própria atuação do Banco pode induzir ao fortalecimento de cadeias produtivas.

Nesse sentido, é importante mencionar que por meio do levantamento de dados sobre exportação de serviços brasileiros nas operações apoiadas, foi possível identificar mais de 4.800 fornecedores, entre 1998 e 2017, sendo 66% pequenos e médios. Entre 2005 e 2014, esses fornecedores empregaram em média 561 mil trabalhadores por ano. As exportações indiretas envolveram cerca de US\$ 3,4 bilhões, correspondente a quase um terço do valor desembolsado pelo BNDES no apoio à exportação de bens e serviços de engenharia.

Adicionalmente, os estudos de efetividade indicam que, embora o BNDES tenha financiado apenas cerca de 10% do valor da receita internacional das cinco principais construtoras brasileiras, entre 2003 e 2012, as operações do Pós-embarque Serviços apoiaram cerca de 55% do montante de bens exportados por essas empresas. Isso indica que o financiamento do BNDES estimulou a agregação de produtos brasileiros aos serviços de construção exportados, não só para a operação financiada, mas para outros projetos no mesmo país: no mesmo período, as construtoras exportaram 19 vezes mais para países que receberam financiamento do BNDES do que para os que não receberam.

Além disso, o número de empresas brasileiras e sua participação no mercado internacional de construção se ampliou. Embora o BNDES tenha apoiado uma pequena parcela (cerca de 10%) do que as construtoras realizam no exterior, a disponibilidade do apoio foi importante para a inserção internacional de empresas brasileiras, pelo menos até 2015. Além do emprego e renda gerados diretamente por essas empresas, elas movimentam a citada rede de fornecedores, externalizando os efeitos benéficos do crédito.

No que diz respeito ao impacto dos financiamentos concedidos pelo BNDES, os resultados iniciais vêm indicando que: i) o apoio foi efetivo em aumentar a exportação brasileira de bens associados à construção (Relatório de Efetividade de 2017 do BNDES); ii) as

construtoras tendem a apresentar uma pauta exportadora de bens mais diversificada que a média das empresas brasileiras (trabalho em elaboração); iii) o apoio teve efeito positivo e significativo sobre a atividade e nível de emprego dos subfornecedores, indicando que os efeitos do financiamento se estendem para o primeiro elo da cadeia produtiva (subfornecedores) e possivelmente para os próximos elos: receita total (as estimativas pontuais do efeito do apoio, considerando diferentes modelos, variou de +3,9% a +4,8%); receita operacional (+5,1% a +5,5%); custo total (+2,3% a +3,4%); e custo operacional (+4,6% a +5,7%); massa salarial (+3,8% a +5,7%), relacionado essencialmente ao nível de emprego (+3,3% a +4,6%), enquanto a remuneração média registra pouca variação (+0,5% a +1,5%), estatisticamente não significativa em alguns casos (Pinto et al., 2019)¹. Esse resultado é particularmente importante quando se considera que os financiamentos utilizaram recursos do FAT cambial, pois menores desligamentos implicam, por exemplo, menos gastos de seguro desemprego.

Em suma, o impacto auferido no Brasil vai além do ingresso de divisas, que é um dos importantes objetivos do governo brasileiro ao promover e financiar as exportações brasileiras de serviços. Embora esse objetivo possa parecer menos relevante, haja vista o aumento do valor das commodities da última década, derivado do crescimento da China, que permitiu um acúmulo confortável de reservas cambiais, deve-se recordar que o Brasil já passou por diversas crises cambiais e do Balanço de Pagamentos, derivadas muitas vezes de queda dos preços das commodities exportadas, as quais por sua vez foram motivadas por mudanças na conjuntura internacional.

Ademais, todos os financiamentos destinados à exportação de bens e serviços são necessariamente precedidos de fases de enquadramento, análise, aprovação e, após a contratação, acompanhamento, que atendem a critérios idênticos aplicáveis a todos os clientes, de acordo com as normas e políticas operacionais do BNDES e da legislação brasileira em vigor.

Além disso, o BNDES, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, há muito oferece grande transparência às suas operações de financiamento, o que pode se depreender das informações divulgadas em seu Portal:

1. Central de downloads do BNDES Transparente com as seguintes informações:

¹ PINTO, R. C. C. et al. Avaliação de impacto do BNDES Exim Pós-embarque Serviços: efeitos indiretos sobre a cadeia de fornecedores. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2019. (Textos para Discussão, n.141)

BNDES	Classificação: Documento ostensivo
	Restrição de acesso: Não há
	Unidade gestora: AI

Contratações de financiamentos à exportação na fase pré-embarque (2002 a 2018);

Contratações de financiamentos à exportação na fase pós-embarque de bens (2002 a 2018);

Contratações de financiamentos à exportação na fase pós-embarque de serviços de engenharia e bens associados (2002 a 2018);

Desembolsos anuais, por destino das exportações brasileiras apoiadas pelo BNDES de forma direta no âmbito das Linhas Pós-embarque; e

Desembolsos mensais dos financiamentos à exportação (1995 a 2018)

[buscar pelo produto BNDES Exim nas planilhas disponíveis]:

<http://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads>

2. Apoio à exportação de serviços de engenharia (contratos de financiamento e outras informações):

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bnDES/contratos-exportacao-bens-servicos-engenharia>

3. Perguntas e Respostas completo sobre os financiamentos do BNDES às exportações brasileiras de bens e serviços:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bnDES/perguntas-respostas/perguntas-respostas-sobre-apoio-a-exportacao/>

Importante notar, ainda, que o BNDES presta sistematicamente informações aos órgãos de controle competentes e rechaça qualquer acusação acerca de prejuízo ao erário causado pelo financiamento às exportações de serviços.

Desde 2008, o TCU vem instaurando auditorias em torno dos financiamentos destinados à exportação de serviços. Dentre essas auditorias, podemos citar uma que já foi concluída (Processo 027.974/2008-8) com o estabelecimento de recomendações, devidamente cumpridas, como reconheceu o Acórdão 1210/2010 - Plenário. Outro processo (017.751/2015-2) foi julgado improcedente. Um terceiro processo (012.641/2009-2), que tratou das exportações brasileiras para as obras dos metrôs de Caracas, foi concluído sem que qualquer irregularidade tenha sido encontrada nos créditos concedidos pelo BNDES. Atualmente, existem auditorias em andamento, promovidas pelo TCU, sobre os financiamentos à exportação de serviços a entes públicos, nas quais o BNDES vem apresentando os devidos esclarecimentos sobre o apoio ao setor.


 Leonardo Nicolay Lagreca
 Advogado
 OAB/RJ nº 90917

Por fim, cabe destacar que, até agosto de 2019, o Pós-embarque Serviços contava com uma carteira de 146 operações,² financiando exportações para 15 países e desembolsos de recursos no valor de US\$ 10,5 bilhões, dos quais cerca de 75,5% já haviam sido amortizados.

Os recebimentos de principal e juros dessas operações totalizaram US\$ 10,9 bilhões. Convertidos pelo câmbio da data dos desembolsos e recebimentos, o valor desembolsado alcança R\$ 22,3 bilhões, enquanto os recebimentos equivalem a R\$ 30,1 bilhões. Esses valores indicam que o apoio foi efetivo na geração de divisas, contribuindo para o equilíbrio de longo prazo da balança de pagamentos. Os ganhos cambiais (indicativos do maior retorno em reais) apontam que os pagamentos ao financiamento estão sendo realizados a uma taxa de câmbio superior àquelas dos desembolsos. Sendo assim, os financiamentos foram capazes de auxiliar os exportadores em um momento de relativa apreciação cambial (o que tende a ser desfavorável à exportação) e favorecer a entrada de divisas em um momento de relativa depreciação cambial (momento em que aumenta a dificuldade relativa do país importar ou arcar com suas obrigações em moeda estrangeira).

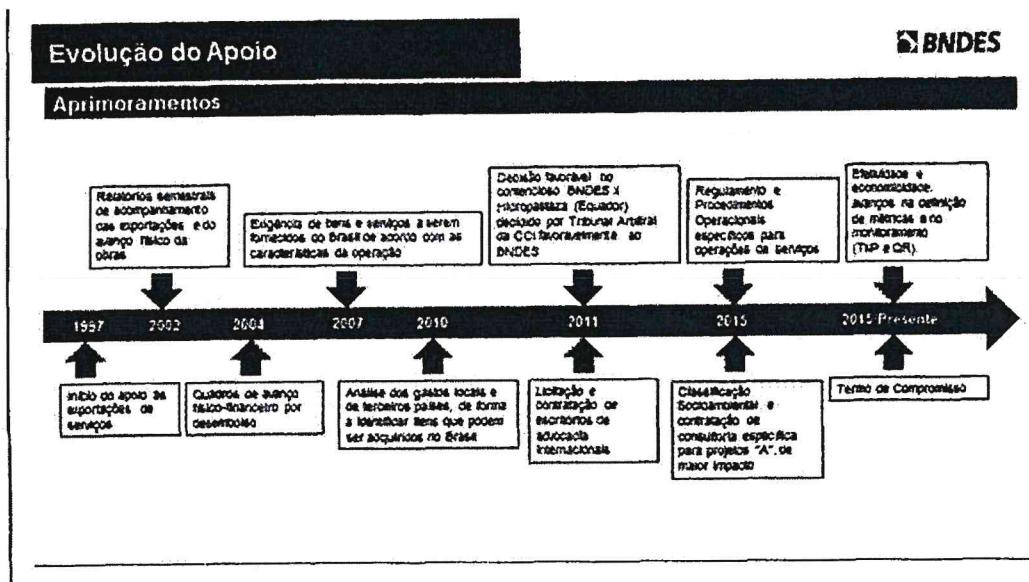
Quanto ao **item 4**, cabe destacar que ao longo da existência do Produto BNDES Exim Pós-embarque, em observância aos princípios do apoio público à exportação, o BNDES procurou adotar melhorias nos macroprocessos referentes à concessão de financiamento às exportações, algumas fruto de recomendações de auditorias pretéritas e reconhecidas pelos próprios órgãos de controle. Neste contexto, os normativos exarados entre 2002 e 2015 consolidam diversos avanços procedimentais tais como a adoção de mecanismos de *compliance*, exigências de caráter socioambiental e orientações às empresas de consultoria independente.

Ainda que cada uma das operações de crédito tenha obedecido aos macroprocessos internos e externos e indiquem a efetividade do apoio, o BNDES reconhece que sempre é possível fortalecer tais processos e controles, de modo que está à disposição dos órgãos competentes para discutir e aprimorar as formas de apoio à exportação e sua respectiva metodologia, sem perder de vista as práticas adotadas por outras agências de crédito à exportação.

A partir de 2015, o BNDES consolidou uma série de aprimoramentos operacionais e emitiu uma nova norma para apoio às exportações de serviços que contemplava: i) definição do montante máximo financiável, incluindo BDI; ii) delimitação do montante a ser financiado à título de mobilização/adiantamento de recursos previsto no contrato comercial; iii) análise dos

² Considerando operações contratadas e com algum desembolso efetuado.

usos e fontes das parcelas não financiadas pelo Banco; iv) disposições, orientações e obrigações aplicáveis à empresa de consultoria independente que auxilia o BNDES no acompanhamento dos financiamentos; v) observância de critérios socioambientais, dentre outros. Adicionalmente, para as operações já contratadas, foi prevista a celebração de termo de *compliance*, por meio do qual são ratificadas as declarações de conformidade e estabelecidas penalidades.



Em setembro de 2016, o BNDES apresentou ao TCU um Plano de Trabalho para atender as determinações contidas no Acórdão 1413/2016-TCU, referente à auditoria de conformidade realizada com o objetivo de analisar as linhas de crédito de financiamento à exportação de serviços de engenharia e construção de infraestrutura a ente público estrangeiro. O Plano consiste da elaboração de metodologia e subsequente normatização dos pontos a seguir: custos/valores; comprovação da produção, no país ou por brasileiros, e da subsequente exportação dos serviços financiados, item a item; fidedignidade das declarações; governança e transparência; benefícios das operações; e, ainda, padronização dos motivos de cancelamento das operações.

Cumpre destacar que algumas ações presentes no Plano de Trabalho conectam-se a medidas e iniciativas que o BNDES vem empreendendo no âmbito institucional para o aprimoramento de seus controles. Tais medidas buscam adequar-se aos anseios dos vários públicos a quem o BNDES deve prestar contas. Esse processo de aperfeiçoamento da governança e demonstração das externalidades do apoio permeia todos os níveis e áreas do

Banco, sendo gradual e requerendo, estudos e análises para que novas propostas sejam incorporadas às rotinas de trabalho.

Em relação ao **item 5**, sobre a disponibilização dos novos contratos em meios digitais, conforme já mencionado, informações sobre os contratos de financiamento já estão disponíveis no sitio eletrônico do BNDES. A planilha “Contratações de financiamentos à exportação na fase pós-embarque de serviços de engenharia e bens associados (2002 a 2018)” é atualizada mensalmente. A última contratação de operação de financiamento à exportação de serviços ocorreu em maio de 2015.



Marcos Rossi Martins
Superintendente

Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior
BNDES



Leomarco Nicolay Lagreca
Advogado
OAB/RJ nº 90917

Nota Ouvidoria nº 04/2019**Em: 20.09.2019**

Assunto: Requerimento de Informações nº 1191–Deputado Luiz Flávio Gomes

A Ouvidoria do Sistema BNDES foi instada a se manifestar pelo Gabinete da Presidência – GP/BNDES a respeito do questionamento realizado pelo Deputado Luiz Flávio Gomes através do Requerimento de Informações nº 1191, notadamente sobre a possibilidade de disponibilização ao cidadão de meios digitais para acompanhamento de denúncias sobre possíveis irregularidades na execução de contratos de financiamentos do BNDES.

Preliminarmente, registre-se que, desde a sua criação, a Ouvidoria do BNDES constitui-se como canal competente para recebimento de denúncias, entendidas estas como toda mensagem que tem como objeto a narração da existência de supostos fatos que não se coadunariam com o ordenamento jurídico brasileiro ou com as normas e procedimentos do BNDES. No âmbito do BNDES, a Resolução Dir nº 2.980/2016-BNDES assim define denúncia:

“Art. 24 - Será considerada denúncia toda a mensagem que traga indícios de existência de desrespeito ao ordenamento jurídico brasileiro ou às normas do Sistema BNDES.”

Frise-se, por oportuno, que a indicação da Ouvidoria como canal competente para o recebimento de denúncias vai ao encontro do disposto na Resolução CMN nº 4.567/2017, que estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem designar componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento do reporte de indícios de ilicitude, de qualquer natureza,



OUVIDORIA DO SISTEMA BNDES

relacionadas às atividades das instituições à área competente para tratamento da situação.

Nesse sentido, há no BNDES canal regularmente estabelecido para o recebimento de denúncias que versem sobre irregularidades na execução de seus contratos de financiamentos, competindo à Ouvidoria receber e dar tratamento a essas denúncias, encaminhando-as para a apuração pelas unidades competentes.

Diante disso, importante esclarecer que o processo de atendimento da Ouvidoria engloba as fases do Contato, do Registro, da Análise, da Solução e da Resposta, momento em que, no prazo legalmente estabelecido, é encaminhada a resposta à demanda do manifestante.

Importante consignar, outrossim, que, desde meados do segundo semestre de 2018, a Ouvidoria passou a disponibilizar em sua página no Portal do BNDES ferramenta que permite ao demandante, inclusive ao Denunciante, acompanhar o tratamento de sua manifestação.

Portanto, atualmente o BNDES disponibiliza, aos cidadãos que apresentem denúncias, instrumento para o acompanhamento de seus respectivos status, bastando, para tanto, que eles forneçam o endereço de e-mail usado por ocasião da abertura da demanda, bem como o número do protocolo gerado.

Além disso, a Ouvidoria, como canal de intermediação entre a sociedade e as empresas do Sistema BNDES, após a conclusão dos trabalhos realizados pelas áreas competentes da instituição para averiguação dos fatos narrados na denúncia, informa diretamente ao denunciante o resultado da apuração.

Por fim, deve-se destacar que o BNDES recentemente aderiu ao e-Ouv, canal integrado para manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) desenvolvido e gerido pela CGU. Através deste canal eletrônico o cidadão pode registrar uma manifestação, consultar o andamento de registros anteriores e verificar suas respostas.

Tal ferramenta é acessada pela Internet de forma ininterrupta, protege as informações pessoais do denunciante, restringe o acesso a dados relativos à



OUVIDORIA DO SISTEMA BNDES

intimidade, vida privada, honra e imagem, e possibilita denúncias anônimas ou com reserva de identidade. De acordo com informações da CGU, a partir de outubro de 2019, o sistema, a fim de preservar a identidade dos denunciantes, estará apto para executar a técnica de pseudonimização, prevista no § 4º do art. 13 da Lei nº 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Sendo o que nos cabia informar, subscrevemo-nos, permanecendo à inteira disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Leandro Alberto Torres Ravache
Ouvíador



Larissa Gaspar Ramalho
Assessora do Presidente Substituta



DESPACHO

Processo nº 12100.104505/2019-11

Em adição ao Despacho AECI-CGLOA (4402312) de 8/out e para subsidiar o retorno a ser dado ao requerimento de informação formulado pelo Deputado Luiz Flávio Gomes, adiciono ainda o que segue, notadamente quanto ao pedido sobre "quais as ferramentas disponíveis no Ministério da Economia para a fiscalização e supervisão das operações financeiras realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento". Sobre o assunto, vale registrar que o Ministério da Economia exerce seu dever de supervisão sobre as unidades vinculadas, mas não de fiscalização, uma vez que essa competência, associada à realização da atividade de auditoria interna, incumbe no Poder Executivo Federal à Controladoria-Geral da União (CGU).

Além da atuação da CGU como instância central das atividades de auditoria interna no Executivo, o próprio BNDES tem sua unidade singular de auditoria interna, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto 3.591/2000 (art. 14), que determina que "as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle." Registra ainda o art 9º da Lei 13.303/2016 que "A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário."

Como parte do esforço de supervisão exercida pelo Ministério da Economia, esta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) tem por competência, nos termos do inciso VI do art. 10 do Anexo I do Decreto 9.745/2019, "apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de risco, controle e auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos". Assim, a atuação da AECI em articulação com as instâncias de risco e controle (2a linha de defesa) e auditoria interna (3a linha de defesa) do próprio BNDES se constitui num dos mecanismos pelos quais é possível tangibilizar a supervisão exercida pelo Ministério da Economia junto às suas vinculadas.

Cumpre, de qualquer sorte, esclarecer que essa supervisão não se traduz em intervenção ou fiscalização sobre operações específicas, mas num acompanhamento não intrusivo sobre a eficácia da atuação das instâncias de controle das unidades vinculadas.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, em 11/10/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4474627** e o código CRC **F0E5ECE2**.

Referência: Processo nº 12100.104505/2019-11.

SEI nº 4474627



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Controle Interno
Coordenação-Geral de Legislação, Finanças, Orçamento e Arrecadação

DESPACHO

Assunto: Requerimento de Informação nº 1991/2019 - Deputado Luiz Flávio Gomes - Irregularidades em financiamentos de obras no exterior pelo BNDES.

Processo nº 12100.104505/2019-11

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Secretaria Especial de Fazenda,
C/c à Assessoria da Secretaria Executiva,
C/c à Secretaria Especial de Fazenda,

1. Tendo em vista o Despacho SEST-CGORC (4355653) e a Nota SEI nº 5/2019/ASSE/SEST/SEDDM-ME (4372618) que trazem informações relacionadas ao Requerimento de Informação nº 1191/2019, restitui-se o presente processo à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Secretaria Especial de Fazenda para as providências cabíveis.
2. Esta Assessoria Especial se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ALAN RIBEIRO MILAGRES

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Alan Ribeiro Milagres, Coordenador(a)-Geral**, em 08/10/2019, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4402312** e o código CRC **D57C886F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
 Departamento de Orçamento de Estatais
 Coordenação-Geral de Orçamentos de Estatais

DESPACHO

Processo nº 12100.104505/2019-11

Referimo-nos ao Despacho SEST-ASSESS (4352272), de 05.10.2019, o qual solicita posicionamento desta Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais (CGORC) sobre o item 3 do Despacho AECI-CGLOA (4346132), que questiona acerca das *"ferramentas disponíveis, no Ministério da Economia, para fiscalização e supervisão das operações financeiras realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento"*.

Ressalte-se que a Constituição Federal estabelece a sujeição das estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas, de modo a assegurar-lhes a atuação competitiva, sem conferir-lhes privilégios ou impor-lhes vedações excessivas (CF, art. 173, § 1º, II). O princípio da autonomia administrativa, inerente à concepção pátria no que se refere às empresas públicas e sociedades de economia mista, também é visto no art. 26, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967, que menciona explicitamente que *"No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente" ... "A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade"*.

Ainda em relação ao parágrafo anterior cumpre destacar a garantia de funcionamento, pelo Poder Público, idêntica à do setor privado, prevista no art. 27 do Decreto-Lei nº 200/1967:

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Da mesma forma, a “Lei das Estatais”, Lei nº 13.303/2016 assegura nos artigos 89 e 90 a autonomia da empresa pública e sociedade de economia mista, conforme a seguir:

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

Isso em conta, entendemos que não cabe a esta Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais manifestar-se acerca de detalhes de quaisquer operações de crédito, bem como quanto à gestão administrativa da empresa estatal.

Brasília, 07 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO FATTORI

Coordenador-Geral de Orçamentos de Estatais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fattori, Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2019, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4355653** e o código CRC **352AAB42**.

Referência: Processo nº 12100.104505/2019-11.

SEI nº 4355653



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Assessoria

Nota SEI nº 5/2019/ASSES/SEST/SEDDM-ME

Requerimento de Informação nº. 1191/2019 do Deputado Federal Luiz Flávio Gomes acerca de supostos desvios ocorridos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em obras no exterior custeadas pelo BNDES, verificados pelo Tribunal de Contas da União e veiculados em reportagens dos sites "O antagonista" e "Poder 360".

Processo SEI nº 12100.104505/2019-11

I

1. Cuida-se de Requerimento de Informação nº. 1191/2019 do Deputado Federal Luiz Flávio Gomes acerca de supostos desvios ocorridos em custeio de obras pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em obras no exterior custeadas pelo BNDES, verificados pelo Tribunal de Contas da União e veiculados em reportagens dos sites "O antagonista" e "Poder 360".
2. A Coordenação-Geral de Legislação, Finanças, Orçamento e Arrecadação da Assessoria Especial de Controle Interno encaminhou os autos à esta Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, solicitando manifestação quanto a: *"1. Quais as ferramentas disponíveis, no Ministério da Economia, para fiscalização e supervisão das operações financeiras realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento?"*
3. Os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Orçamentos de Estatais desta Secretaria, através do Despacho (4352272), tendo aquela Coordenação manifestado também em sede de despacho (4355653) pela ausência de competência da SEST para manifestar acerca de detalhes de quaisquer operações de crédito praticados pelo BNDES, cabendo a gestão da empresa, sendo vedado a ingerência do controlador em sua administração e funcionamento (artigos 89 e 90 da Lei 13.303/2016) e (Decreto-lei 200/1967).
4. Analisando o Acórdão 2006/2019 (4372556) que ensejou o Requerimento de Informação nº. 1191/2019 supra, decorre de determinação (Acórdão 1413/2016-TCU-Plenário) à SeinfraRodovia, atual Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), a análise piloto das operações de financiamento à exportação de serviços destinados a empreendimentos rodoviários realizados no exterior celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
5. Pois bem. Sobre o assunto, nosso ordenamento jurídico assegura à empresa estatal federal autonomia administrativa, financeira e operacional.
6. Nesse sentido, é o teor dos artigos 26, IV do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 89 e 90 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, respectivamente:

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

(...)

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, **nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento**, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou **ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.**

7. Feito tais observações, esta Secretaria não dispõe de ferramentas para fiscalização e supervisão das operações financeiras realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social almejadas no Requerimento de Informação nº. 1191/2019, bem como destoa das competências da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, insculpidas no Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019 (artigo 98 a 101).

8. Pelo acima exposto, restituímos os autos à AECI.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FARIA DE PAIVA

Assessor

THIAGO LONGO MENEZES

Diretor de Orçamento de Estatais

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Longo Menezes, Diretor(a)**, em 08/10/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Faria de Paiva, Assessor(a)**, em 08/10/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de



8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4372618** e

o código CRC **0EA091E2**.

Processo nº 12100.104505/2019-11.

SEI nº 4372618